



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 09/15 DE 17 DE ABRIL DE 2.015

"Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de imóvel com área de 492,35 metros quadrados, assim o fazendo com base no artigo o artigo 7º, § 1º, do Decreto-lei nº. 271/1967 (redação dada pela Lei nº. 11.481/2007) e da outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a concessão de direito real de uso em favor da Empresa TECNO ELETRO ELETRÔNICA AND PARTS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.880.114/0001-61, de imóvel com 492,35 m² (quatrocentos e noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados) conforme cadastro imobiliário, localizados na Rua Alvino Giroto, nº 495, objeto do patrimônio municipal.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso especificada no artigo anterior terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período e o será de forma gratuita.

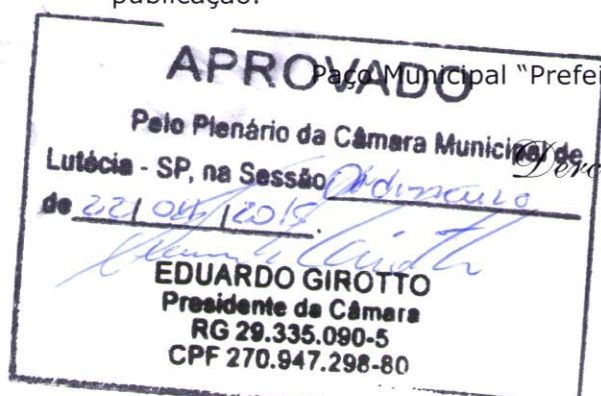
Art. 3º - Nos termos desta Lei, a Concessionária fica obrigada a manter destinação da área para o interesse de eletro eletrônica, observando-se, os termos do contrato que serve como anexo desta Lei, com condição resolutiva de destinação à finalidade estipulada, como estabelece o Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será realizada com o disposto no Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a Concessionária como compensação da gratuidade, dar cumprimento aos artigos 109, 116 e 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Abril de 2.015.



Dereilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de lei que dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de imóvel com área de 492,35 metros quadrados de construção, assim o fazendo com base no artigo 7º, § 1º, do Decreto-lei nº. 271/1967 (redação dada pela Lei nº. 11.481/2007) e das outras providências.

Nota-se que, é possível realizar a referida concessão, tendo em vista que as legislações supracitadas, excepcionalmente, pode ceder o uso de bens de seu domínio ou posse para o particular, de forma gratuita, por tempo certo, sob a forma de direito real resolúvel, para o desenvolvimento e implementação de atividades socioeconômicas que seja relevantes para o interesse público.

Ademais, com a instalação da empresa, o Município estará cumprindo os programas de desenvolvimento econômico-financeiro, além de gerar empregos e rendas, atendendo a função social, insculpida na sua Lei Maior.

Lembrando-se, aos nobres Vereadores que além da concessão de direito real de uso de imóvel, o município precisa também criar outros tipos de incentivos, tanto para as empresas daqui como as de fora, pois quem se beneficia com isso são os nossos munícipes.

Assim, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência.

Saudações,

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 17 de Abril de 2.015

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal